
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.579, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivo da Lei nº 7.528, de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre a indenização e a Pensão Especial às famílias das vítimas do Caso nº 12.277, em trâmite perante a CIDH/OEA – Fazenda Ubá, em decorrência dos danos morais e materiais causados”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.528, de 14 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º 1º

Parágrafo único. A Pensão Especial vitalícia e personalíssima prevista no *caput* deste artigo é fixada no valor de R\$-817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e será reajustada na mesma data e percentual aplicados à remuneração dos servidores públicos estaduais de nível fundamental”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de dezembro de 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.060, DE 21/12/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ